Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 09, DE 15 DE MAIO DE 2.024

Dispõe sobre a autorização para celebração de Termo de Fomento com a Associação Comercial, Industrial e Rural de Andradas – ACIRA, para realização da 30.ª EXPOFICA – Exposição e Feira Comercial e Industrial de Andradas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município autorizado a celebrar Termo de Fomento, nos termos do Decreto Municipal n.º 1.751/2016 e da Lei Federal n.º 13.019/2014, com a Associação Comercial, Industrial e Rural de Andradas – ACIRA, sociedade civil, sem finalidade lucrativa e de duração indeterminada, para a cessão do Pavilhão do Vinho de Andradas e repasse financeiro no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para realização da 30.ª EXPOFICA – Exposição e Feira Comercial e Industrial de Andradas, no mês de julho.

§1.º O objeto do Termo de Fomento que cuida o *caput*, é a parceria entre o Município e a ACIRA, para a realização no mês de julho do ano de 2.024, da exposição já tradicional em nosso Município, destinada à divulgação dos produtos locais e fomento à comercialização.

§2.º Em contrapartida a ACIRA disponibilizará um stand para o município em local de destaque e centralizado, a ser definido em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura, um auditório

para realização de palestras, bem como, dará publicidade ao presente apoio, fazendo com que o mesmo conste em todo material publicitário do evento.

§3.º O repasse dos recursos no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correrá à conta da dotação orçamentária n.º 02.11.04.23.122.6009.2331 – ficha 964, consignado no orçamento vigente.

§4.º Faz parte integrante desta lei, como anexo único, o plano de trabalho apresentado pela Associação Comercial, Industrial e Rural de Andradas – ACIRA.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal